



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA ÓRGÃO ESPECIAL

Autos de nº: 202333807

Assunto: Consulta

Consulente: José Rodrigues Ferreira Júnior OAB/GO n. 28.226

Juíza Relatora: Kattiany Diamantino Cabral Moura

RELATÓRIO

Cuida-se de consulta formulada por José Rodrigues Ferreira Junior, inscrito na OAB/GO n. 28.226, na qual o Consulente questiona se poderá ingressar com ação de cobrança de honorários advocatícios, delimitando o valor proporcionalmente aos serviços prestados, após renunciar mandato procuratório, no qual foi constituído, sendo a Autora beneficiária da justiça gratuita.

É o relatório, passo ao juízo de Admissibilidade.

JUÍZO DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Código de Ética, o Tribunal de Ética tem competência ou para julgar processo ético ou para responder consultas formuladas em tese.

Art. 71. Compete aos Tribunais de Ética e Disciplina:

I – Julgar, em primeiro grau, os processos ético-disciplinares;

II – Responder a consultas formuladas, em tese, sobre matéria ético-disciplina. (Código de Ética e Disciplina).



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS (SEDE ADMINISTRATIVA)

Documento assinado digitalmente em 28/09/2023 16:52:50

Assinado por KATTIANY DIAMANTINO CABRAL MOURA:01026861144



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

Primeiramente, entendo trata-se de questão ética, de grande interesse para a classe dos advogados. Ademais, não envolve matéria *sub judice* ou conduta de terceiros.

Sem mais delongas, em que pese tratar-se de uma linha tênue entre o caso hipotético e concreto, conheço da consulta, cabendo a esse Egrégio Tribunal de Ética Deontológico analisar o caso pressuposto, a ser respondida em tese.

PARECER E VOTO

Oportuno destacar, que é direito do advogado renunciar ao mandato que lhe foi outorgado, bem como é direito do cliente em revogar a procuração. Neste sentido, reza o parágrafo 3º do artigo 5º da Lei 8.906/94.

Cabe ressaltar que, deverá o procurador permanecer nos autos durante o período de 10 dias, sob pena de incorrer em infração ética disciplinar “abandono de causa”, conforme exposto no inciso XI, do artigo 34, do mesmo diploma legal, vejamos: “XI - abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia”.

Conforme dispõe o parágrafo 5º do artigo 24 da Lei 8.906/94:

§ 5º Salvo renúncia expressa do advogado aos honorários pactuados na hipótese de encerramento da relação contratual com o cliente, o advogado mantém o direito aos honorários proporcionais ao trabalho realizado nos processos judiciais e administrativos em que tenha atuado, nos exatos termos do contrato celebrado, inclusive em relação aos eventos de sucesso que porventura venham a ocorrer após o encerramento da relação contratual.

In casu, indiscutível o direito do advogado em ingressar com a demanda judicial para receber os honorários advocatícios, proporcionais aos serviços prestados, observando ainda, o expresso no artigo 22, § 3º, da EAOAB:

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS (SEDE ADMINISTRATIVA)

Documento assinado digitalmente em 28/09/2023 16:52:50

Assinado por KATTIANY DIAMANTINO CABRAL MOURA:01026861144



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

§ 3º Salvo estipulação em contrário, um terço dos honorários é devido no início do serviço, outro terço até a decisão de primeira instância e o restante no final.

De outro lado, não há que se **confundir** a isenção de custas decorrente da **justiça gratuita**, prevista na Lei 1.060/50, com a **assistência judiciária gratuita** decorrente de hipossuficiência financeira, na qual o advogado recebe seus honorários do Estado.

O cliente, mesmo carente de recursos, tem inegável direito de contratar advogado de sua confiança, não estando obrigado a contratar advogados, buscando assistência junto ao Poder Público.

No caso hipotético em tela, mesmo a parte Autora sendo beneficiária da gratuidade da justiça, com isenção de custas, nada impede que o advogado contratado, após renunciado ao mandato, ingresse com as medidas judiciais cabíveis, para receber proporcionalmente seus honorários em relação aos serviços prestados, nos termos dos diplomas legais citados.

DISPOSITIVO

Face ao exposto, **conheço da consulta** inicial para respondê-la no sentido de que, em tese, **sim**, poderá o advogado contratado, ingressar com as medidas judiciais cabíveis ao recebimento dos honorários proporcionais aos serviços prestados, após a renúncia ao mandato, mesmo que a parte seja beneficiária da justiça gratuita.

É o PARECER, que submeto aos meus pares deste Órgão Especial.

Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.

(Assinatura Eletrônica)

KATTIANY DIAMANTINO CABRAL MOURA

Juíza Relatora



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS (SEDE ADMINISTRATIVA)

Documento assinado digitalmente em 28/09/2023 16:52:50

Assinado por KATTIANY DIAMANTINO CABRAL MOURA:01026861144



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA ÓRGÃO ESPECIAL

Autos de nº: 202333807

Assunto: Consulta

Consulente: José Rodrigues Ferreira Júnior OAB/GO n. 28.226

Juíza Relatora: Kattiany Diamantino Cabral Moura

EMENTA

CONSULTA FORMULADA EM TESE. CASO HIPOTÉTICO. CONSULTA CONHECIDA. O art. 71, inciso II, do vigente Código de Ética e Disciplina da OAB, atribui competência a cada Tribunal de Ética e Disciplina para “responder a consultas formuladas, em tese, sobre matéria ético- disciplinar”. *In casu*, poderá o advogado ingressar com as medidas judiciais cabíveis, no intuito de receber os honorários advocatícios proporcionais aos serviços prestados, após a renúncia ao mandato, ainda que parte autora seja beneficiária da gratuidade da justiça. Consulta conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, observado o quórum de instalação e deliberação previsto no Regimento Interno, acordam os integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Ética e Disciplina da Seção de Goiás da Ordem dos Advogados do Brasil, POR UNANIMIDADE, em conhecer da consulta dos autos de nº 202333807, nos termos do voto da Relatora, que é parte integrante deste.

(Assinatura Eletrônica)

Ludmila de Castro Torres

Presidente

Kattiany Diamantino Cabral Moura

Juíza Relatora



OAB - SEÇÃO DE GOIÁS (SEDE ADMINISTRATIVA)

Documento assinado digitalmente em 28/09/2023 16:52:50

Assinado por KATTIANY DIAMANTINO CABRAL MOURA:01026861144